



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120
<http://www.bauru.sp.gov.br>



CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAURU

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.595/2024

CONCORRÊNCIA Nº [==]/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado consoante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, com lastro na Lei Municipal nº 7.792/2024 e nos estudos técnicos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“FIPE”) no âmbito do Contrato nº 11.346/22, relativos à elaboração dos estudos de concepção da modelagem e análise de viabilidade para a implantação, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário no município de Bauru, contemplando a conclusão da implantação, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) Vargem Limpa.

1. Definição do objeto

O objeto da contratação é a concessão comum da prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme alteradas.

A contratação da concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 7.792/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Bauru de 14/05/2024, Edição Especial nº 11, que “autoriza o Município de Bauru a outorgar, em regime de concessão comum, a execução e exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente no Município”.

O escopo da concessão inclui a prestação de serviço público de extrema relevância para a população e para a cidade, na medida que busca o total provimento da disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário, em toda a sua cadeia, abrangendo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final, para 100% da população urbana. Adicionalmente o conjunto das obrigações a cargo da futura concessionária contempla a obrigação de encaminhar solução para a drenagem urbana da Av. Nações Unidas, além de implementação de melhorias no sistema de abastecimento de água a ser operado pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (“DAE”).

O prazo do contrato será de 30 (trinta) anos, conforme determina a Lei Municipal nº 7.792/2024 em seu art. 1º, parágrafo primeiro.

2. Fundamentação da contratação

A fundamentação da contratação da concessão comum foi objeto de tratamento no Estudo Técnico Preliminar (“ETP”), no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”, a qual é reproduzida a seguir:

O município de Bauru desde 2015, intenta dotar sua população da universalização da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, através da implantação da principal obra destinada a este fim, a ETE Vargem Limpa, a qual encontra-se paralisada.

As obras para construção de uma nova ETE, a chamada ETE Vargem Limpa, foram iniciadas em 2015,

utilizando recursos públicos federais repassados pela Caixa Econômica Federal – CEF através do Contrato nº 0408.645-28/2013. Não obstante, em razão de falhas na execução e disputas com a empresa originalmente contratada, as obras foram paralisadas e o contrato administrativo para execução da obra, rescindido.

Mencione-se, quanto a isso, a existência de compromissos assumidos pelo Município e pelo DAE, através de Termos de Ajustamento de Conduta (“TACs”) firmados com o Ministério Público Federal e com o Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecendo prazos para a efetiva conclusão das obras da ETE Vargem Limpa.

Ante todo o exposto, a administração municipal optou pela outorga da concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Lei Federal nº 8.987/1995. A seleção do concessionário se dará através de certame licitatório, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 7.792/2024, na modalidade concorrência pública. O concessionário será responsável por dar continuidade às obras para a construção da ETE Vargem Limpa, bem como será incumbido de realizar obras destinadas ao equacionamento do crônico problema de enchentes da Av. Nações Unidas, além de outros investimentos para melhorias do sistema de abastecimento de água, como encargos da concessão.

Por fim, cabe destacar que os estudos econômico-financeiros elaborados pela FIPE, no âmbito do Processo Administrativo nº 21.858/22, demonstraram a sustentabilidade econômica da concessão da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, assegurado o princípio da modicidade tarifária.

3. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o contido no ETP, a descrição da solução como um todo contemplou os elementos adotados na estruturação da concessão, abrangendo as premissas que nortearam a sua modelagem e os escopos temáticos.

➤ Objeto

- Concessão da prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

➤ Objetivos

- Transferir ao parceiro privado a responsabilidade pelo término da construção e operação da ETE Vargem Limpa e pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, o tratamento e o seu destino final;
- Proporcionar sustentabilidade econômica ao DAE com a modernização da gestão comercial e a ampliação de capacidade e redução de custos no sistema de abastecimento de água.

➤ Premissas

- Prazo contratual: 30 anos;

- Aportes do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto (“FMTE”) para realização das obras no sistema de esgotamento sanitário;
- Tarifa para remuneração do sistema de esgotamento sanitário equivalente à no máximo 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

➤ **Intervenções**

- Sistema de esgotamento sanitário;
- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de drenagem – Bacia do Córrego das Flores;
- Substituição e manutenção de hidrômetros;
- Implantação e operação do novo sistema de gestão comercial.

4. Requisitos da contratação

A contratação pretendida tem por objeto a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Caderno de Encargos anexados ao presente documento. Os requisitos da contratação

Busca-se não apenas a prestação interrupta deste serviço essencial, mas também intervenções de grande complexidade que se mostram necessárias para que a referida prestação seja universalizada no município de Bauru e ocorra dentro dos parâmetros de qualidade e de serviço adequado exigidos pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e 11.445/2007.

Tais intervenções requerem o emprego intensivo de capital econômico e humano e expertise técnica, recursos estes a Administração Municipal não dispõe, para realizar a: (i) execução de Investimentos em Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Drenagem na bacia do Córrego das Flores, (ii) operação regular de sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem, e (iii) implantação de um sistema de gestão comercial adequado.

O detalhamento das especificações técnicas relativas aos requisitos supracitados, suficientes à escolha da solução que se pretende contratar, constam dos estudos técnicos elaborados pela FIPE e integram a documentação concebida para a instrução do processo licitatório.

Os requisitos externos (formais) para a contratação pretendida são aqueles impostos pela legislação aplicável, notadamente as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987/1995 e 11.445/2007. São eles:

- Lei Autorizativa (art. 17 da Lei Orgânica do Município de Bauru)
- Estudos de Viabilidade (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007)
- Realização de Consulta Pública (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007)
- Procedimento Licitatório, na modalidade concorrência (art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995)
- Designação da entidade de regulação (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007); e
- Metas e cronograma de universalização dos serviços (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007).

A concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 7.792/2024, que “*autoriza o Município de Bauru a outorgar, em regime de concessão comum, a execução e exploração dos serviços públicos de coleta,*

transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente no Município”

A licitação deverá ser conduzida pela comissão de contratação, nos moldes do §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.

Foi concebida a documentação necessária para a instrução do processo em conformidade com a legislação vigente. Tal documentação está materializada nos anexos integrantes do edital e da minuta de contrato, peças instrutoras do processo licitatório e do regramento da execução contratual, prevendo a designação de entidade de regulação e metas e cronogramas atinentes à prestação dos serviços.

Tal documentação tem lastro nos estudos técnicos da FIPE, os quais concebem a modelagem e a análise de viabilidade para a implantação, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário no município de Bauru, contemplando a conclusão da implantação, operação e manutenção da ETE Vargem Limpa, e contêm os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas na futura licitação, nos termos do art. 18, IV da Lei Federal nº 8.987/1995.

5. Modelo de execução do objeto

Neste tópico busca-se demonstrar como a execução contratual do objeto será conduzida de forma a alcançar as metas e resultar nos benefícios à administração e aos munícipes. Para tanto, foram concebidos um conjunto de encargos e diretrizes que definidores do regramento da prestação dos serviços.

Tal regramento consta do Caderno de Encargos, anexo à minuta de Contrato de Concessão e que contempla as seguintes intervenções:

➤ Sistema de esgotamento sanitário

- Conclusão da implantação, operação e manutenção da ETE Vargem Limpa
- Implantação da subestação de energia elétrica da ETE Vargem Limpa
- Implantação da transposição do Rio Bauru
- Expansão dos emissários, rede coletora e suas conexões
- Implantação e operação da unidade de tratamento e gerenciamento do lodo
- Ampliação, modernização, operação e manutenção da ETE Tibiriçá
- Modernização, operação e manutenção da ETE Candeia

➤ Sistema de abastecimento de água

- Implantação de nova ETA do Batalha
- Substituição de linhas adutoras que atendem a ETA do Batalha

➤ Sistema de drenagem – Bacia do Córrego das Flores

- Implantação e operação dos reservatórios de retenção de enchentes
- Implantação e operação de sistema de monitoramento de enchentes

- Intervenções no sistema de microdrenagem
 - Requalificação urbana
 - Adequação do canal do Córrego das Flores
- Substituição e manutenção de hidrômetros
- Implantação de novo sistema de gestão comercial

6. Modelo de gestão do contrato

A gestão do contrato será efetuada pela Administração Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal de Obras, a qual poderá contar com o apoio técnico do DAE, no que couber. O regramento do contrato prevê a figura de uma agência reguladora – a ser definida pela administração municipal como condição precedente à assinatura do contrato de concessão – responsável pela regulação da prestação dos serviços de esgotamento sanitário visando a prestação adequada dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. Critérios de medição e de pagamento

A receita a ser auferida pela concessionária advirá do pagamento de tarifas pagas pelos usuários do sistema de esgotamento sanitário em razão dos serviços prestados. Para além da receita tarifária, por meio da qual a concessionária será remunerada, a mesma fará jus ao recebimento de valores provenientes do FMTE na forma autorizada pelas Leis Municipais nº 7.792/2024 e nº 5.357/2006.

A concessão contará com sistemática que garanta o uso de recursos do FMTE pela concessionária, mediante atingimento de marcos contratuais vinculados ao cumprimento do cronograma físico constante do Caderno de Encargos, a fim de viabilizar a execução das obras e aquisição de bens reversíveis.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor – a concessionária – será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, sob a forma presencial e com adoção do critério de julgamento pela conjugação das melhores propostas técnica e de preço, em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e cujos parâmetros constam dos anexos da minuta de edital que contemplam as respectivas diretrizes para elaboração e julgamento.

9. Estimativa do valor da contratação

O valor da contratação foi estimado em R\$ 3.600.502.711,00 (três bilhões, seiscentos milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e onze reais), equivalente ao valor do somatório da receita da concessionária pelo prazo contratual de 30 (trinta) anos, resultando da arrecadação da tarifa pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e dos repasses do FMTE, conforme consta do estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela FIPE no âmbito do Contrato nº 11.346/22, Processo nº 61.858/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120
<http://www.bauru.sp.gov.br>



10. Adequação Orçamentária e previsão da contratação no Plano de Contratação Anual

Tendo em vista que a receita a ser auferida pela concessionária advirá do pagamento de tarifas pagas pelos usuários do sistema de esgotamento sanitário, não se faz necessário para os fins da Lei Geral de Licitações, detalhamento de adequação orçamentária.

Arq. Pérola Mota Zanotto
Secretária de Obras